ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I.

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o período de 14 de junho de 2024 (data de transferência de administração) a 31 de dezembro de 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para período de 14 de junho de 2024 (data de transferência de administração)	9

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Produção I ("Fundo"), que compreende a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e a respectivas demonstrações do resultado, demonstrações das mutações do patrimônio líquido e o as demonstrações dos fluxos de caixa para o período de 14 de junho de 2024 (data de transferência de administração) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Produção I pois, devido à relevância do assunto descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção opinião

Limitação de escopo nas análises de contas a pagar

O Fundo possui registrado em 31 de dezembro de 2024, na rubrica "Despesas de cobrança" e "Consultoria", no passivo circulante, nos montantes de R$ 1.194 e R$ 621, respectivamente, referentes a períodos anteriores ao mês de setembro de 2024 – momento da destituição do referido prestador de serviço -, que representam 61,53% e 31,98% do patrimônio líquido do Fundo. Os valores supracitados, não foram validados, devido à ausência de controles individualizados que demonstrassem a composição analítica dos saldos. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, bem como não foi possível determinar os possíveis efeitos no resultado e no patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Ênfase

Continuidade operacional do Fundo

Conforme demonstrações das mutações do patrimônio líquido do Fundo, em 18 de novembro de 2024 ele apresentada um saldo de patrimônio líquido negativo de R$ 1.940 mil. Conforme ICVM 175 determina que o Fundo não poderá permanecer um patrimônio líquido inferior a R$ 1.000 por um período maior do que 3 meses, dessa forma o Fundo apresenta riscos de continuidade e possibilidade de liquidação antecipadas de seus ativos.

Outros assuntos
Auditoria de valores correspondente ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data de transferência da administração), apresentados para fins de comparação foram anteriormente auditados por outros auditores que emitiram opinião em 10 de setembro de 2024, sem modificações sobre estas demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2025.05.06 16:45:59 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I

CNPJ: 45.880.888/0001-32

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações da posição financeira

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	2024		2023	
	Mercado/ realização	**% sobre o patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	**1**	**-0,03%**	**-**	**0,00%**
Banco conta movimento	1	-0,03%		0,00%
Cotas de Fundo	**-**	**0,00%**	**2.608**	**8,21%**
Santander FIC FI Soberano RF Referenciado DI	-	0,00%	2.608	8,21%
Direitos creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios	**0**	**-0,01%**	**31.030**	**97,71%**
Direitos creditórios outros títulos	49.634	-2603,51%	44.328	139,58%
(-) Provisão para perda do valor recuperável	(49.634)	2603,50%	(13.298)	-41,87%
Outros créditos	**-**	**0,00%**	**5**	**0,02%**
Outros valores a receber	-	0,00%	5	0,02%
Total do Ativo	**1**	**-0,04%**	**33.643**	**105,94%**
Valores a pagar	**1.907**	**-97,42%**	**1.886**	**5,94%**
Despesas de cobrança	1.194	-62,63%	1.231	3,88%
Consultoria	621	-32,55%	614	1,93%
Taxa de administração	26	-1,37%	16	0,05%
Taxa de custódia	31	0,99%	10	0,03%
Taxa de gestão	22	-1,18%	10	0,03%
Taxa CETIP	3	-0,17%	-	0,00%
Outros valores a pagar	10	-0,51%	5	0,02%
Patrimônio líquido	**(1.906)**	**100,00%**	**31.757**	**100,00%**
Patrimônio Líquido e passivo	**1**	**2,58%**	**33.643**	**105,94%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I
CNPJ: 45.880.888/0001-32

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do Resultado do Exercício

Períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024, 01 de janeiro a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	14/06/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 13/06/2024	2023
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**(16.581)**	**(13.658)**	**(1.359)**
Receitas com direitos creditórios	2.259	3.837	11.939
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(18.840)	(17.495)	(13.298)
Títulos e Valores Mobiliários	**3**	**23**	**47**
Cotas de fundo de investimento	**3**	**23**	**41**
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	3	23	41
Títulos de renda fixa - público	**-**	**-**	**6**
Resultado com títulos de renda fixa	-	-	6
Outras receitas operacionais		**32**	**2**
Outras receitas operacionais	21	32	2
Demais Despesas	**(555)**	**(272)**	**(2.088)**
Taxa de gestão	(459)	(53)	(151)
Taxa de administração	(26)	(85)	(162)
Despesa de custódia e auditoria	(57)	(76)	(131)
Assessoria e consultoria	(26)	-	(480)
Taxa de fiscalização - CVM	(8)	(12)	(16)
Despesas bancárias	-	(14)	(12)
Agente de cobrança	-	-	(861)
Honorários de advogados	-	-	(7)
Outras despesas	21	(32)	(32)
Outras despesa operacionais	-	-	(236)
Prejuízo do Exercício	**(17.133)**	**(13.875)**	**(3.398)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I
CNPJ: 45.880.888/0001-32

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024, 01 de janeiro a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	14/06/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 13/06/2024	2023
Patrimônio líquido no início dos período/exercício	**14.778**	**31.757**	**35.155**
Total de 9.743,572492 cotas subordinadas a R$ 0,000001 cada	-	-	-
Total de 17.412,572688 cotas mezaninos a R$ 848,697590 cada	14.778	-	-
Total de 9.743,572492 cotas subordinadas a R$ 142,587458 cada	-	1.389	-
Total de 18.543,524336 cotas mezaninos a R$ 1.567,785551 cada	-	29.072	-
Total de 1.000,000000 cotas seniores a R$ 1.295,708080 cada	-	1.296	-
Total de 9.743,572492 cotas subordinadas a R$ 1.206,132286 cada	-	-	11.752
Total de 18.543,524336 cotas mezaninos a R$ 1.204,795872 cada	-	-	22.341
Total de 1.000,000000 cotas seniores a R$ 1.062,253910 cada	-	-	1.062
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no Patrimônio Líquido	**(17.133)**	**(13.875)**	**(3.398)**
Cotas emitidas no período/exercício	**450**	**-**	**-**
Total de 449,502600 cotas mezaninos	450	-	-
Cotas resgatadas no período/exercício	**-**	**(3.104)**	**-**
Total de 1.130,951648 cotas mezaninos	-	(1.800)	-
Total de 1.000,000000 cotas seniores	-	(1.304)	-
Patrimônio líquido no final período/exercício	**(1.906)**	**14.778**	**31.757**
Total de 9.743,572492 cotas subordinadas a R$ -195,659555 cada	(1.906)	-	-
Total de 17.862,075288 cotas mezaninos a R$ 0,000001 cada	-	-	-
Total de 9.743,572492 cotas subordinadas a R$ 0,000001 cada	-	-	-
Total de 17.412,572688 cotas mezaninos a R$ 848,697590 cada	-	14.778	-
Total de 9.743,572492 cotas subordinadas a R$ 142,587458 cada	-	-	1.389
Total de 18.543,524336 cotas mezaninos a R$ 1.567,785551 cada	-	-	29.072
Total de 1.000,000000 cotas seniores a R$ 1.295,708080 cada	-	-	1.296

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRODUÇÃO I
CNPJ: 45.880.888/0001-32

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024, 01 de janeiro a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	14/06/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 13/06/2024	2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Aquisição de direitos creditórios	-	-	(39.124)
Recebimento de direitos creditórios	-	791	41.875
Compra de títulos e valores mobiliários	(447)	(5.714)	(13.818)
Venda de títulos e valores mobiliários	449	8.345	11.455
Pagamento de taxa de gestão	(440)	(61)	(153)
Pagamento de taxa de custódia	(20)	(68)	(131)
Pagamento de taxa de administração	-	(101)	(155)
Pagamento de taxa CVM	-	(17)	(16)
Pagamento de consultoria especializada e agente de cobrança	-	(9)	(29)
Demais pagamentos/recebimentos	8	(61)	(50)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(449)**	**3.105**	**(146)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Cotas emitidas	450	-	-
Cotas resgatadas	-	(3.104)	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**450**	**(3.104)**	**-**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**1**	**(146)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período/Exercício	1	-	146
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período/Exercício	1	1	-
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**1**	**(146)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Produção I ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, regido pelo Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 16 de maio de 2022. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

A Classe única do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

É objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora). O Fundo, em seu período de investimento em direitos creditórios, era gerido pela Quasar Asset Management Ltda. A partir da abertura do mercado do dia 24 de setembro de 2024, a gestão da carteira do Fundo passou à Chimera Capital Asset Management Ltda. (Gestora).

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, definidos de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 05 de maio de 2025.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários, com liquidez imeditada e risco insignificante de mudança em seu valor de mercado.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado.

São classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

• Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

• Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de Fundos de Investimento

As cotas de Fundos de investimentos em renda fixa são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelo administrador dos respectivos Fundos de investidos.

Os resultados dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentados no quadro “Demonstração de Resultado – “Resultado com cotas de fundo de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Tendo em vista as características dos direitos creditórios, a avaliação ocorre, no mínimo, anualmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério da Administradora, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos direitos creditórios.

Direitos creditórios a vencer - Os direitos creditórios são inicialmente contabilizados por seu valor de aquisição e posteriormente remarcados, com base no valor esperado, considerando a experiência histórica e outros parâmetros relevantes.

Direitos creditórios vencidos - Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM 489/11.

g) Outros ativos e passivos

Os valores a receber as obrigações estão demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluíndo os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos de crédito, entendidos como padronizados ou não conforme regulamentação vigente, (i) oriundos de direitos e/ou títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; e (iii) cotas de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios podem estar vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, bem como serem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, ou de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso.

a) Descrição das características dos direitos creditórios

Em novembro de 2023, o Fundo, por meio da Assembleia de Cotistas, aprovou a celebração de uma confissão de Dívida com a Devedoras, nos seguintes termos: "O pagamento da Confissão de Dívida deverá ser realizado da seguinte forma: (i) 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 20/11/2023 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, sendo 119 (cento e dezenove) parcelas fixas e a última parcela, com vencimento em 20/10/2033, no valor do saldo devedor final, após a incidência de juros e deduzido das parcelas pagas, conforme tabela descritiva a ser indicada na Confissão de Dívida; e (ii) 10 (dez) parcelas anuais vencendo a primeira em 20/10/2024 e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e, b) Ser garantida por garantia fidejussória, conforme indicado na Confissão de Dívida.".

b) Critérios de eligibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade.

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, a GESTORA deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de cada Cedente; e

b) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Representativos do Crédito.

c) Composição da carteira dos direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, apresentam os seguintes saldos:

Em 31 de dezembro de 2024

	A vencer	Total
Direitos creditórios	**Valor presente**	**Valor presente**
Direitos creditórios outros títulos	49.634	49.634
Totais		**49.634**
(-) Provisão para perda no valor recuperável		(49.634)
Total dos Direitos Creditórios		**-**

Em 31 de dezembro de 2023

	A vencer	Total
Direitos creditórios	**Valor presente**	**Valor presente**
Direitos creditórios outros títulos	44.328	44.328
Totais		**44.328**
(-) Provisão para perda no valor recuperável		(13.298)
Total dos Direitos Creditórios		**31.030**

d) Composição dos direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios por faixa de vencimento

14 de junho a 31 de dezembro 2024			
Prazo	**A vencer**	**PDD**	**Total**
Acima de 365 dias	49.634	-49.634	-
Total dos Direitos Creditórios	**49.634**	**-49.634**	**-**

01 de janeiro a 13 de junho de 2024			
Prazo	**A vencer**	**PDD**	**Total**
Acima de 365 dias	47.374	-30.793	16.581
Total dos Direitos Creditórios	**47.374**	**-30.793**	**16.581**

Em 31 de dezembro de 2023			
Prazo	**A vencer**	**PDD**	**Total**
Acima de 365 dias	44.328	-13.298	31.030
Total dos Direitos Creditórios	**44.328**	**-13.298**	**31.030**

e) Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão conforme abaixo:

14 janeiro a 31 de dezembro					
Devedores	**A vencer**	**Total**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% do PL**
Devedor 1	26.692	26.692	-26.692	-	0,00%
Devedor 2	22.941	22.941	-22.941	-	0,00%
Totais	**49.634**	**49.634**	**-49.634**	**-**	**0,00%**

01 janeiro a 13 de junho de 2024					
Devedores	**A vencer**	**Total**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% do PL**
Devedor 1	26.692	26.692	-26.692	-	0,00%
Devedor 2	22.941	22.941	-22.941	-	0,00%
Totais	**49.634**	**49.634**	**-49.634**	**-**	**0,00%**

Em 31 de dezembro de 2023					
Devedores	**A vencer**	**Total**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% do PL**
Devedor 1	23.856	23.856	-7.157	16.699	52,58%
Devedor 2	20.472	20.472	-6.141	14.331	45,13%
Totais	**44.328**	**44.328**	**-13.298**	**31.030**	**52,58%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

Descrição	
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**35.140**
(+) Aquisições de Direitos Creditórios	39.124
(-) Liquidações e Baixas de Direitos Creditórios	(41.875)
(+) Rendimentos com Direitos Creditórios	11.939
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**44.328**
(+) Aquisições de Direitos Creditórios	-
(-) Liquidações e Baixas de Direitos Creditórios	(791)
(+) Rendimentos com Direitos Creditórios	6.096
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**49.634**

g) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim apresentadas:

14 de junho a 31 de dezembro de 2024					
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**(-) Provisão para perdas**
A	49.634	-	49.634	100%	-49.634
Totais	**49.634**	**-**	**49.634**	**100%**	**-49.634**

01 de janeiro a 13 de junho de 2024					
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**(-) Provisão para perdas**
A	47.374	-	47.374	100%	-30.793
Totais	**47.374**	**-**	**47.374**	**100%**	**-30.793**

Em 31 de dezembro de 2023					
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**(-) Provisão para perdas**
A	44.328	-	44.328	30%	-13.298
Totais	**44.328**	**-**	**44.328**	**30%**	**(13.298)**

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

Nos períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024,01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. RATING

Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do desta Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I - Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) Alteração da Política Econômica - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iii) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores e/ou coobrigados inadimplirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco de Originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

(v) Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

III – Riscos de Liquidez

(i) Resgate das Cotas – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Resgate Condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iii) Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontrasse impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, Consultora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(v) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

(iii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
(v) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Cedente. A Consultora monitora a concessão de crédito do Cedente aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que a Consultora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de a Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

(viii)Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

(ix) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

(x) Risco de Alteração da Atividade do Cedente - Na hipótese de o Cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de Direitos Creditórios para o Fundo ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos do Fundo, bem como trazer prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(xi) Risco do Originador - Os setores comerciais nos quais o Cedente e seus respectivos clientes atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo Cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões ao Fundo. Esses impactos podem ocorrer em função de: (a) restrições à capacidade de produção do Cedente por problemas externos decorrentes de novas regulações locais ou internacionais; (b) entrada de novos concorrentes; (c) novas categorias; (d) inovação em produtos; (e) mudança na preferência dos consumidores que gerem redução na demanda prevista; e/ou (f) mudança no hábito de consumo do consumidor final, podendo assim reduzir reduzindo o fluxo de negócios entre o Cedente e seus respectivos clientes.

Outros Riscos

(xii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer Depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(xiii)Notificação aos Devedores: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xiv)Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xv) Documentos Eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo Prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

(xvi)Risco de Sucumbência. Os Documentos Representativos de Crédito representados por notas fiscais eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelo Cedente aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xvii) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xviii) Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xix)Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xx) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, na forma do Regulamento, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xxi)Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzilo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. (xxii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxiii) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxiv) Risco de bloqueio da Conta Escrow e/a Conta do Fundo. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta do Fundo. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

(xxv) Risco de Redução das Subordinações Mínimas: O FUNDO terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do FUNDO, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxvi) Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxvii) Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade inesperada no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores e coobrigados, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xxviii) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xxix) Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(xxx) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxi) Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxxii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024,01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Fundo realizou transações com partes relacionadas, conforme demonstrado abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
14/06/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	26	(26)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de custódia	31	(51)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	22	(459)	Chimera Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de consultoria	621	-	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.	Gestora
Taxa de cobrança	1.194	-	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.	Gestora
	1.894	**(536)**		
01/01/2024 a 13/06/2024				
Taxa de administração	-	(85)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	-	(57)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	3	(53)	Quasar Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de consultoria	611	-	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.	Gestora
Taxa de cobrança	1.194	-	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.	Gestora
	1.808	**(195)**		
31/12/2023				
Taxa de administração	16	(162)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	10	(123)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	10	(151)	Quasar Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de consultoria	614	(480)	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.	Gestora
Taxa de cobrança	1.231	(861)	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.	Gestora
	1.881	**(1.777)**		

10. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

a) Emissão

As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa DI acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(viii) O valor da primeira emissão de cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente da Classe.

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa DI, acrescida de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(viii) o valor da primeira emissão de cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente da Classe.

As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas neste Capítulo;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
(v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior; e,

(viii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior.

No período de 14 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 449,502600 cotas mezaninos, corresponde ao montante de R$ 450 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não houve emissão de cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento.

O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes.

As Cotas Sêniores poderão ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à Administradora, sendo o pagamento realizado até o 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento.

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino disposto no item 1.9.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino conforme disposto no item 1.9.5 do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior (adiante definido) disposto no item 1.10.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Júnior conforme disposto no item 1.10.5 do Regulamento.

No período de 14 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) foram resgatadas 1.130,951648 cotas mezanino, correspondente ao montante de R$ 1.800 (um milhão e oitocentos mil reais) e 1.000,000000 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 1.304 (um milhão, trezentos e quatro mil reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não houve resgate de cotas.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS E CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pelo Fundo para prestar os respectivos serviços:

Serviços	Prestadores
Administração	Reag Trust DTVM S.A.
Controladoria	Reag Trust DTVM S.A.
Custódia	Reag Trust DTVM S.A.
Tesouraria	Reag Trust DTVM S.A.
Gestão	Chimera Capital Asset Management Ltda.

12. ENCARGOS DO FUNDO

Os encargos do Fundo nos períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024,01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, estão demonstrados conforme a seguir:

	14/06/2024 a 31/12/2024	% s/ PL	01/01/2024 a 13/06/2024	% s/ PL	31/12/2023	% s/ PL
Patrimônio líquido médio	**(691)**		**30.359**		**11.421**	
Despesa						
Taxa de gestão	(459)	-66,41%	(53)	0,17%	(151)	1,32%
Taxa de administração	(26)	-3,76%	(85)	0,28%	(162)	1,42%
Despesa de custódia e auditoria	(57)	-8,25%	(76)	0,25%	(131)	1,15%
Assessoria e consultoria	(26)	-3,76%	-	0,00%	(480)	4,20%
Taxa de fiscalização - CVM	(8)	-1,16%	(12)	0,04%	(16)	0,14%
Despesas bancárias	-	0,00%	(14)	0,05%	(12)	0,11%
Agente de cobrança	-	0,00%	-	0,00%	(861)	7,54%
Honorários de advogados	-	0,00%	-	0,00%	(7)	0,06%
Outras despesas	21	3,04%	(32)	0,11%	(32)	0,28%
Outras despesa operacionais	-	0,00%	-	0,00%	(236)	2,07%
	(555)	**-80,30%**	**(272)**	**0,90%**	**(2.088)**	**18,28%**

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução do valor de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas respectivas rentabilidades, nos períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024,01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, considerando, para os fundos fechados, a variação da cota teórica, desconsideradas as amortizações, foi a seguinte:

	Patrimônio líquido médio	Valores das cotas subordinadas (R$)	Rentabilidade %
Período de 14/06/2024 a 31/12/2024	(691)	(195,659555)	(19.565.955.620,00)
Período de 01/01/2024 a 13/06/2024 (*)	1.367	0,000001	(100,00)
Em 31/12/2023	11.421	142,587458	-

	Patrimônio líquido médio	Valores das cotas mezanino (R$)	Rentabilidade %
Período de 14/06/2024 a 31/12/2024	6.027	0,000001	(100,00)
Período de 01/01/2024 a 13/06/2024 (*)	27.836	848,697590	(45,87)
Em 31/12/2023	25.703	1.567,785551	-

	Patrimônio líquido médio	Valores das cotas sênior (R$)	Rentabilidade %
Período de 01/01/2024 a 12/01/2024 (**)	1.156	1.304,397940	22,80
Em 31/12/2023	1.177	1.062,253910	-

(*) Data da transferência da administração.
(**) Data de encerramento da cota.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais (“Valor Mínimo Mensal”).

No período de 14 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 56 (cinquenta e seis mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 85 (oitenta e cinco mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 162 (cento e sessenta e dois mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

b) Remuneração do CUSTODIANTE: Pelos serviços de custódia, o CUSTODIANTE receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

No período de 14 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 56 (cinquenta e seis mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 57 (cinquenta e sete mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 123 (cento e vinte e três mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a remuneração abaixo detalhada ("Taxa de Gestão"):

a) Remuneração da GESTORA: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a GESTORA receberá da Classe, uma única vez, o valor de R$ 449.502,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos).

No período 14 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 458 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 53 (cinquenta e três mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 151 (cento e cinquenta e um mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

Será devido pela Classe à GESTORA, a Taxa de Performance abaixo detalhada ("Taxa de Performance"):

a) A Taxa de Performance incidirá sobre qualquer valor recebido pela Classe, de acordo com a proporção recuperada do Valor de Face do Ativo: (i) até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Face do Ativo: 10% (dez por cento) do valor recebido; (ii) entre 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, até 70% (setenta por cento) do Valor de Face do Ativo: 15% (quinze por cento) do valor recebido; e (iii) acima de 70% (setenta por cento), inclusive, do Valor de Face do Ativo: 20% (vinte por cento) do valor recebido.

b) Para fins da alínea "a" acima, o Valor de Face do Ativo compreende o valor da dívida confessada de R$ 45.809.728,90 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), descrito na cláusula 1.1 do Instrumento de Confissão de Dívida.

Nos períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024,01 de janeiro de 2024 a 13 de junho de 2024 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não foram provisionadas despesas a título de taxa de performance.

Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe taxas de ingresso e/ou saída.

15. TRIBUTAÇÃO

a) Fundo

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

b) Cotistas

i. Imposto de Renda

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos cotistas, quando aplicável, é apurado no momento da alienação ou na amortização de cotas, conforme segue:

- Os ganhos auferidos na alienação de cotas serão tributados como ganho de capital ou como ganho líquido à alíquota de 15%; e
- Na amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o custo de aquisição, às alíquotas decrescentes entre 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e 15% (quinze por cento), considerando o prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas.

Prazo de aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,50%
De 181 a 360 dias	20,00%
De 361 a 720 dias	17,50%
Acima de 720 dias	15,00%

Conforme legislação em vigor, as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

ii. Imposto sobre operações financeiras – IOF

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos a cobrança de IOF conforme determina o Decreto nº 6.306/07. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor resgatado, limitado a um percentual do rendimento auferido, decrescente em função do período de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá incidência de IOF.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte e IOF descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, cotistas isentos, imunes, nos casos previstos na legislação em vigor.

iii. Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIP da tributação periódica ("come-cotas"), desde que seja enquadrada como entidade de investimento e desde que o fundo cumpra os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

A Resolução CMN nº 5.111/2023 regulamentou o conceito de "entidade de investimento" para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento para fins de incidência ou não de come cotas.

16. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

17. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A Administradora deverá realizar todas as publicações obrigatórias e previstas na regulamentação do Fundo.

18. DEMANDAS JUDICIAIS

A Administradora não possui conhecimento de registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administradora.

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que a Administradora, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela auditoria externa relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotista realizada em 23 de setembro de 2024, o cotista majoritário, mediante manifestação de voto encaminhada no dia 16 de setembro de 2024, aprovou, sem qualquer restrição e/ou ressalva: (i) A substituição da atual gestora, QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA, Av. Juscelino Kubitschek, nº 1726 CJ 92, CNPJ nº 14.084.509/0001-74, Ato Declaratório nº 11988, de 26/10/2011, (“Atual Gestora”), pela CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, conjunto 112, sala 4, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.332.689/0001-61, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 20.714 de 22 de março de 2023; (ii) A destituição da QFLASH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.504.994/0001-07, da posição de Agente de Cobrança e Consultora, nos termos do Regulamento do Fundo; (iii) A consolidação do regulamento do Fundo, visando contemplar a alteração do item (i), bem como adaptá-lo à Resolução CVM 175; e (iv) A autorização para a Administradora executar os atos necessários para formalizar as deliberações acima; O Presidente da mesa esclarece que, nos termos da Consulta Formal, bem como do Regulamento do Fundo, nas hipóteses em que não houve manifestação expressa do cotista, restou considerada a abstenção.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

22. OUTROS ASSUNTOS

Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

João Marcelo Silva Fevereiro
Contador CRC 1SP-260152/O-3

***